



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Minuta de contrato Nº 0xxxx/2024.

O **Município de Almenara/MG**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.349.894/0001-95, com sede na Rodovia BR 367, S/N, Km 92, Cidade Nova na cidade de Almenara/MG, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ademir Costa Gobira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 894.393.506-44, doravante denominado **LOCATÁRIA** e o Sr(a): XXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº: XXXXXXXX, SSP/MG e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) a rua XXXXXXXXXX, bairro: XXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXXXX doravante designado o (a) **LOCADORA** tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação Nº0xx/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente é a locação de imóvel urbano, *destinado* xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total

1.2- Ficam vinculados a esta contratação, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxx) meses contados da data da assinatura do diploma, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2024.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1- O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx reais), perfazendo o valor tota de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx reais).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, carga e descarga de veículos seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado/laudo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo
Caso o índice estabelecido.

7.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do Contratante:

8.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7- Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9- A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor- Lei nº 8.078, de 1990;

9.1.3- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

10. CLÁUSULA DÉCIMA-CONSERVAÇÃO, DEVOLUÇÃO E ENTREGA

10.1- Anexo a este pacto contratual, estarão os Laudos de Vistoria, devidamente assinados juntamente por uma ou ambas as partes interessadas e cabe à **LOCATÁRIA** conservar o imóvel nas melhores condições de higiene e limpeza comprometendo a manter tudo como recebeu, conforme vistoria.

10.2- O imóvel deverá ser entregue livre e desimpedido, com todas as suas instalações nas mesmas condições que recebeu, conforme Laudo de Vistoria Inicial, pintado com tinta de boa qualidade e com todos os aluguéis e impostos devidamente quitados, exceto no que refere a obras e ou benfeitorias autorizadas, que deverão ser conforme acordado entre as partes.

10.1.1- Para cumprimento deverá apresentar cópia das faturas que comprovem a **LOCADORA** o pagamento dos impostos e contar com o mesmo para que acompanhe o processo de reforma do imóvel para entrega.

10.1.2- Finda a locação será efetuada um Termo de Devolução que será assinado por ambas as partes.

10.1.3- A **LOCATÁRIA** não responderá após entrega das chaves, por quaisquer danos que acontecerem com o imóvel, cabendo a **LOCADORA** a troca do segredo das chaves se assim o desejar e sem ônus algum para a **LOCATÁRIA**, que para tanto expedirá um recibo de entrega do imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

11.1 - O LOCADOR em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução do Contrato.

11.2 Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) do Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o LOCADOR fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme legislação vigente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.3- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.4- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.5- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, bem como nos motivos elencados no item 13.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4- **Multa** Moratória de até **30% (trinta por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

13.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9- Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2- As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4- Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21.

14.5- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6- O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

14.6.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3- Indenizações e multas.

14.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que formulado durante a vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

15.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1- Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Alménara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1- A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir ou ceder a área, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

20.2- Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindindo de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

20.3- No caso de alienação, obriga-se a **LOCADORA**, dar preferência à **LOCATÁRIA**, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, a **LOCADORA** deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

20.4- A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita à sua rescisão imediata, arcando com as despesas que houver.

20.5- Se o imóvel for colocado a venda e a **LOCATÁRIA** não exercer seu direito de preferência, este deverá permitir a visita dos possíveis interessados na compra, em dias e horários previamente ajustados.

21. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 14.133/21.

21.2 - Este contrato origina-se da **INEXIGIBILIDADE 0XXX/2024**.

21.3. A administração poderá efetuar no todo em parte o objeto deste contrato.

21.4 -Assegura-se à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, revogar o presente Procedimento, por interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

22. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (Art. 117 da Lei 14.133/2021), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

22.2 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

22.3 Da nomeação e identificação do Gestor e Fiscal de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
Nome:
Cargo:
E-mail:
Telefone:
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Fiscal de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

22.3 O servidor eleito para fiscalizar este contrato deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, onde o mesmo
BR 367, KM 750, nº s/n, Bairro Cidade Nova, Almenara - MG, CEP 39900-000 - CNPJ: 18.349.894/0001-95 - almenara.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

terá como base para as suas decisões a Lei 14.133/2021, ficando o mesmo designado para acompanhar: o saldo, a vigência, a execução do serviço, a solução de problemas entre outras situações relacionadas a esse contrato seja junto à Contratante e também a Contratada, de modo que garanta uma melhor gestão dos recursos investidos neste contrato, além de manter os princípios da economicidade.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias , para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Almenara/MG, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito Municipal
Locatária

xxxxxxxxxxxx
CPF xxxxxxxxxxxx
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____